



## TERMO DE REFERÊNCIA

### **1. Fundamentação Legal**

Em atendimento as Legislações vigentes de acordo com Resolução/CD/FNDE nº 006 de 08 de maio de 2020, e pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Federal nº 14.133/2021 (arts. 6º, 18, 74 e correlatos), Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025; Resolução CD/FNDE nº 3, de 04 de fevereiro de 2025, que regulamenta a Lei nº 14.660/2023 e altera os arts. 29 e 35 da Resolução nº 06/2020 elaboramos o presente Termo de Referência, o qual tem por objetivo a Aquisição de Gêneros Alimentícios adquiridos diretamente da agricultura familiar, para serem utilizados no período de 12 (doze) meses pelas Escolas Municipais de Ensino.

### **2. Do Objeto**

**2.1.** O objeto da presente contratação é a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, em parceria com o Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, destinados à composição do cardápio da Merenda Escolar da rede municipal de ensino, pelo período de **12 (doze) meses**, na modalidade **Inexigibilidade por Credenciamento**, nos termos do **Art. 74, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

**2.2.** A contratação será realizada em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 (arts. 6º, 18, 74 e correlatos), na Lei Federal nº 11.947/2009, na Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, bem como na Resolução CD/FNDE nº 3, de 04 de fevereiro de 2025, que regulamenta a Lei nº 14.660/2023 e altera os arts. 29 e 35 da Resolução nº 06/2020, além das demais normas aplicáveis à matéria.

### **3. Do Objetivo**

**3.1.** Esta aquisição se faz necessária e indispensável para suprir, ainda que parcialmente, as necessidades nutricionais das crianças matriculadas em nossas escolas. Além de assegurar melhores condições de crescimento e desenvolvimento, a iniciativa contribui de maneira significativa para a redução dos índices de evasão escolar e para a formação de hábitos alimentares saudáveis e duradouros.

**3.2.** Cumpre destacar que proporcionar alimentação adequada e equilibrada durante a fase escolar exerce papel fundamental na prevenção de diversas enfermidades, tais como anemia e diabetes, auxilia no combate à obesidade infantil e promove maior qualidade de vida às crianças e adolescentes atendidos.

**3.3.** Dessa forma, a medida ora proposta não apenas atende às exigências legais e programáticas da alimentação escolar, mas também reforça o compromisso da Administração Pública com a saúde, o bem-estar e o futuro dos estudantes da rede municipal de ensino.





**Estado de Rondônia**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis**  
**Secretaria Municipal de Educação**



**4. Especificações Técnicas do Objeto**

Item	Produto	Especificações	UN	QT.	Valor Unitário	Valor Total
1.	<b>Abóbora paulista/pescoço madura</b>	Legume de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras ou cortes. Isenta de sujidades, parasitos e larvas. Devendo ser entregue em caixas de plástico.	Kg	500	R\$ 3,73	R\$ 1.865,00
2.	<b>Abóbora verde</b>	Legume de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras ou cortes. Isenta de sujidades, parasitos e larvas. Devendo ser entregue em caixas de plástico.	Kg	500	R\$ 5,01	R\$ 2.505,00
3.	<b>Alface lisa, Crespa ou americana</b>	Folhosa de primeira qualidade, folhas verdes, frescas, sem traços de descoloração, ressecamento ou queimaduras. Livres de folhas sujas de terra, isenta de sujidades, parasitos, larvas e resíduos de fertilizantes.	Kg	1000	R\$ 19,76	R\$ 19.760,00
4.	<b>Banana da terra</b>	Fruto médio, limpo e acondicionado de forma a evitar danos físicos, mecânicos ou biológicos; íntegro, limpo, de vez (por amadurecer) apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Devendo ser entregue em caixas de plástico.	Kg	1.800	R\$ 7,55	R\$ 13.590,00

Av. Presidente Prudente – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 – Alto Alegre dos Parecis - RO





**Estado de Rondônia**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis**  
**Secretaria Municipal de Educação**



5.	<b>Banana maçã</b>	Fruto médio, limpo e acondicionado de forma a evitar danos físicos, mecânicos ou biológicos; íntegro, limpo, de vez (por amadurecer) apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Devendo ser entregue em caixas de plástico.	Kg	3000	R\$ 6,37	R\$ 19.110,00
6.	<b>Banana prata</b>	Fruto médio, limpo e acondicionado de forma a evitar danos físicos, mecânicos ou biológicos; íntegro, limpo, de vez (por amadurecer) apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Devendo ser entregue em caixas de plástico.	Kg	500	R\$ 6,80	R\$ 3.400,00
7.	<b>Batata doce</b>	De primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras ou cortes. Isenta de sujidades, parasitos e larvas.	Kg	400	R\$ 5,13	R\$ 2.052,00
8.	<b>Biscoito de polvilho salgado</b>	Biscoito caseiro de polvilho salgado assado em formato de palito ou circular. Ingredientes: polvilho azedo, água, óleo, leite, sal, ovos. Características desejáveis crocantes, sequinhos e assados suficientemente, com uso moderado de sal. Com data de fabricação não superior a 2 dias e validade mínima de 30 dias a partir da entrega. Livre de gordura trans / hidrogenada ou aditivos químicos. Pronto para o consumo. Identificados com etiqueta que conste o nome da empresa, peso, ingredientes, informação nutricional data de	Kg	1500	R\$ 32,60	R\$ 48.900,00

Av. Presidente Prudente – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 – Alto Alegre dos Parecis - RO





**Estado de Rondônia**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis**  
**Secretaria Municipal de Educação**



		fabricação e de validade. Deverá vir com aviso se contém produto alergênico.				
9.	<b>Bolacha caseira de polvilho</b>	Produto a base de polvilho (mandioca). Isento de sujidades, fungos, parasitos, larvas e livre de umidade. Rotulagem com dados de identificação do produto, informações nutricionais, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, e de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes.	Kg	1500	R\$ 30,05	R\$ 45.075,00
10.	<b>Cebolinha</b>	Com folhas firmes, de cor verde, de 1ª qualidade, sem manchas, coloração uniforme, intactas e firmes, isenta de sujidades e materiais terrosos. Embalagem em saco plástico transparente e atóxico. Maços de 500 g a 1 kg.	Kg	400	R\$ 28,89	R\$ 11.556,00
11.	<b>Chuchu</b>	De primeira qualidade, integral, fresco, coloração verde, sem ruptura, tamanho médio, acondicionado em sacos de polietileno frestados.	Kg	500	R\$ 3,95	R\$ 1.975,00
12.	<b>Coentro</b>	Com folhas firmes, de cor verde, de 1ª qualidade, com folhas interinas frescas, de cor verde, fresca, aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos. Embalagem em saco plástico transparente e atóxico. Maços de 500g a 1 kg	Kg	200	R\$ 36,33	R\$ 7.266,00
13.	<b>Couve</b>	Folhosada de primeira qualidade, folhas firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade, livres de resíduos de fertilizantes, da colheita recente. <b>Peso do Maço</b> pesando no mínimo 250 g.	Kg	600	R\$ 26,40	R\$ 15.840,00
14.	<b>Inhame chinês</b>	Tubérculo de primeira e acondicionada de forma a evitar danos físicos, apresentando-se íntegras com grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos	Kg	200	R\$ 9,23	R\$ 1.846,00

Av. Presidente Prudente – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 – Alto Alegre dos Parecis - RO





**Estado de Rondônia**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis**  
**Secretaria Municipal de Educação**



		estranhos aderidos à casca, com características íntegras e de primeira qualidade. Devendo ser entregue em caixas de plástico. Específico para Creche				
15.	<b>Iogurte Coco</b>	Bebida de leite pasteurizado sabor de coco, açúcar, fermento lácteo, polpas de coco. O iogurte deve apresentar aspecto próprio, cor e sabor característicos, livres de sujidades e qualquer substancia contaminante. Acondicionados em embalagem plástica atóxico 950 ml contendo data de fabricação, validade, e registro do órgão competente.	L	2000	R\$ 16,13	R\$ 32.260,00
16.	<b>Iogurte Morango</b>	Bebida de leite pasteurizado sabor de morango, açúcar, fermento lácteo, polpas de morango. O iogurte deve apresentar aspecto próprio, cor e sabor característicos, livres de sujidades e qualquer substancia contaminante. Acondicionados em embalagem plástica atóxico 950 ml contendo data de fabricação, validade, e registro do órgão competente.	L	2000	R\$ 16,13	R\$ 32.260,00
17.	<b>Iogurte Natural</b>	O iogurte deve apresentar aspecto próprio, cor e sabor característicos, livres de sujidades e qualquer substancia contaminante. Acondicionados em embalagem plástica atóxico 950 ml contendo data de fabricação, validade, e registro do órgão competente	L	200	R\$ 16,13	R\$ 3.226,00
18.	<b>Iogurte sem lactose</b>	Bebida de leite pasteurizado sem lactose, sabor variado, açúcar, fermento lácteo. O iogurte deve apresentar aspecto próprio, cor e sabor característicos, livres de sujidades e qualquer substancia contaminante. Acondicionados em embalagem plástica atóxico 950 ml contendo data de fabricação, validade, e registro do órgão competente.	L	200	R\$ 16,13	R\$ 3.226,00

Av. Presidente Prudente – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 – Alto Alegre dos Parecis - RO





**Estado de Rondônia**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis**  
**Secretaria Municipal de Educação**



19.	<b>Laranja</b>	Fruta de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; fresco, limpo, de vez (por amadurecer) e coloração uniforme apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa, e de origem orgânica. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Devendo ser entregue em caixas de plástico com 20 kg.	Kg	3000	R\$ 6,43	R\$ 19.290,00
20.	<b>Mamão Havaí ou Papaia</b>	Fruta de primeira qualidade, sabor doce, aspecto e cheiro próprio, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transportes, ausência de sujidades, parasitos, e sinais de apodrecimento. Devendo ser entregue em caixas de plástico.	Kg	900	R\$ 6,81	R\$ 6.129,00
21.	<b>Mandioca com casca</b>	Raiz tuberculosa, in natura, limpa, escovada e acondicionada de forma a evitar danos físicos, mecânicos e biológicos. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca e de primeira qualidade. Entregue em sacos plástico transparente.	Kg	2500	R\$ 5,03	R\$ 12.575,00
22.	<b>Melancia</b>	Fruta com 70 a 80% de maturação, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes.	Kg	3000	R\$ 3,87	R\$ 11.610,00

Av. Presidente Prudente – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 – Alto Alegre dos Parecis - RO





**Estado de Rondônia**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis**  
**Secretaria Municipal de Educação**



23.	<b>Melão</b>	Melão - de 1ª qualidade, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta. Acondicionadas em caixa plástica vazada.	Kg	900	R\$ 7,23	R\$ 6.507,00
24.	<b>Milho verde em espiga sem palha</b>	Apresentação: espiga, <b>sem palha</b> , com coloração dos grãos amarelos forte, com grãos inteiros, sem podridão e sem fungos.	Kg	1600	R\$ 8,09	R\$ 12.944,00
25.	<b>Ovos de galinha</b>	Ovos de galinha tipo granja, vermelhos, tamanho grande, frescos, selecionados, em embalagem tipo bandeja com 2,5 dúzias de papelão atóxico, resistente. Produto isentos de rachaduras, estufamento da câmara interna, sem sujidades. Casca do ovo limpa, áspera, fosca. Cor, odor e aspectos característicos. A embalagem deverá estar devidamente rotulada conforme legislação vigente. Possuir registro nos Órgãos de Inspeção Sanitária. O produto deverá apresentar validade mínima de 20 dias no momento da entrega.	DZ	500	R\$ 12,30	R\$ 6.150,00
26.	<b>Pão caseiro</b>	PÃO CASEIRO. Produto fresco, a massa deve conter no mínimo tais ingredientes: farinha de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico, óleo de soja, fermento natural, sal, açúcar, água. O Pão precisa ser bem crescido (não batumado) e assado. Embalagem/rotulagem: deve ser embalado um a um em pacotes plásticos transparentes próprio para alimentos, contendo etiqueta com no mínimo tais informações: nome do fornecedor, data de fabricação e data de validade. OBS.: Por ser produto processado necessita de laudo (licença sanitária) da Vigilância Sanitária	Kg	1000	R\$ 19,17	R\$ 19.170,00

Av. Presidente Prudente – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 – Alto Alegre dos Parecis - RO





**Estado de Rondônia**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis**  
**Secretaria Municipal de Educação**



27.	<b>Pepino</b>	De 1ª qualidade na cor verde, tamanho e coloração uniforme, liso, firme, sem rugas, bem formado, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, como também manchas bolores e sujidades. Embalagem saco plástico atóxico resistente ou acondicionado em caixa plástica vazada.	Kg	400	R\$ 6,13	R\$ 2.452,00
28.	<b>Polpa Acerola</b>	POLPA DE FRUTA, natural, sabor <b>ACEROLA</b> , acondicionado em embalagem de polipropileno transparente, sem conservantes, devendo apresentar na embalagem a composição básica, as informações nutricionais e o prazo de validade. O produto que não apresentar boas condições para uso, será recusado no ato da entrega.	Kg	1000	R\$ 22,24	R\$ 22.240,00
29.	<b>Polpa Cupuaçu</b>	POLPA DE FRUTA, natural, sabor <b>CUPUAÇU</b> , acondicionado em embalagem de polipropileno transparente, sem conservantes, devendo apresentar na embalagem a composição básica, as informações nutricionais e o prazo de validade. O produto que não apresentar boas condições para uso, será recusado no ato da entrega.	Kg	1000	R\$ 24,18	R\$ 24.180,00
30.	<b>Polpa de Abacaxi</b>	POLPA DE FRUTA, natural, sabor <b>ABACAXI</b> , acondicionado em embalagem de polipropileno transparente, sem conservantes, devendo apresentar na embalagem a composição básica, as informações nutricionais e o prazo de validade. O produto que não apresentar boas condições para uso, será recusado no ato da entrega.	Kg	500	R\$ 25,06	R\$ 12.530,00
31.	<b>Polpa de Manga</b>	POLPA DE FRUTA, natural, sabor <b>MANGA</b> , acondicionado em embalagem de polipropileno	Kg	500	R\$ 22,26	R\$ 11.130,00
32.	<b>Polpa Goiaba</b>	POLPA DE FRUTA, natural, sabor <b>GOIABA</b> , acondicionado em embalagem de polipropileno	Kg	1000	R\$ 23,15	R\$ 23.150,00

Av. Presidente Prudente – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 – Alto Alegre dos Parecis - RO





**Estado de Rondônia**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis**  
**Secretaria Municipal de Educação**



<b>33.</b>	<b>Polpa Maracujá</b>	POLPA DE FRUTA, natural, sabor MARACUJÁ, acondicionado em embalagem de polipropileno transparente, sem conservantes, devendo apresentar na embalagem a composição básica, as informações nutricionais e o prazo de validade. O produto que não apresentar boas condições para uso, será recusado no ato da entrega.	Kg	1000	R\$ 39,48	R\$ 39.480,00
<b>34.</b>	<b>Queijo Mussarela</b>	Queijo mussarela fatiado. Embalado contendo rótulo com peso, data de fabricação e validade. Selo do SIM (Sistema de Inspeção Municipal).	Kg	350	R\$ 48,60	R\$ 17.010,00
<b>35.</b>	<b>Salsa</b>	Com folhas firmes, de cor verde, de 1ª qualidade, in natura, coloração verde escura, com folhas interinas frescas, aspecto e sabor próprio, com coloração uniforme, intactas, firmes, isento de manchas, sujidades e matéria terrosa ou qualquer sinal de apodrecimento.	Kg	200	R\$ 46,07	R\$ 9.214,00
<b>36.</b>	<b>Tangerina Ponkan</b>	Fruta de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, madura, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalada em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto ou caixas plásticas vazadas.	Kg	1000	R\$ 9,04	R\$ 9.040,00
<b>37.</b>	<b>Tomate</b>	Tomate tipo salada, tamanho médio, com aproximadamente 80% de maturação sem ferimentos ou defeitos, tenros sem manchas, com coloração uniforme e brilhos.	Kg	1000	R\$ 7,95	R\$ 7.950,00
<b>38.</b>	<b>Vagem macarrão</b>	De primeira qualidade, cor brilhante, tenra e quebradiça.	Kg	400	R\$ 16,00	R\$ 6.400,00
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 479.766,00</b>	

Av. Presidente Prudente – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 – Alto Alegre dos Parecis - RO





**Estado de Rondônia**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis**  
**Secretaria Municipal de Educação**



**4.1.** Esta pesquisa de preços foi elaborada com base nos parâmetros da **Lei nº 14.133/2021 (Art. 23)**, que estabelece que o valor estimado de uma contratação deve ser compatível com os valores de mercado, utilizando, entre outros, preços de tabelas de órgãos oficiais. Para este cálculo, foram utilizados os preços médios dos últimos 12 meses da lista **SEAGRI e CONAB (Programa de Aquisição de Alimentos - PAA) e Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia**. Além dos dados no link: <https://portaldeinformacoes.conab.gov.br/>, <http://www.emater.ro.gov.br/ematerro/pesquisa-de-preco/>, <https://rondonia.ro.gov.br/seagri/>, [https://transparencia.camponovo.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/detalhe\\_licitacao&numlic=5292&parametrotela=licitacao&anomod=2025&ug=1](https://transparencia.camponovo.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/detalhe_licitacao&numlic=5292&parametrotela=licitacao&anomod=2025&ug=1).

### **5. Justificativa e Necessidade Da Aquisição**

**A contratação é necessária para:**

- 5.1.** Cumprimento da LEI N° 15.226, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025 Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para dispor sobre o prazo de validade dos gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e para estabelecer em **45%** o percentual mínimo para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural no âmbito desse programa.
- 5.2.** Assegurar alimentação saudável, diversificada e culturalmente adequada, promovendo a saúde dos estudantes e prevenindo doenças como anemia, diabetes e obesidade infantil.
- 5.3.** Apoiar o desenvolvimento local sustentável, gerando emprego e renda para as famílias agricultoras do município e da região.
- 5.4.** Garantir a continuidade da merenda escolar, essencial ao crescimento saudável, ao desenvolvimento biopsicossocial, ao rendimento acadêmico e à formação de bons hábitos alimentares.

**Fundamentação Legal** - A presente contratação encontra respaldo:

- 5.5.** Na Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, que determina a obrigatoriedade da destinação de, no mínimo, 45% dos recursos do PNAE à agricultura familiar.
- 5.6.** Na Resolução/CD/FNDE nº 006, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre a execução do PNAE e detalha a aplicação da Lei nº 11.947/2009.
- 5.7.** Na Resolução CD/FNDE nº 3, de 04 de fevereiro de 2025 (publicada em 11/02/2025), que regulamenta a Lei nº 14.660/2023 e altera os arts. 29 e 35 da Resolução nº 06/2020, reforçando diretrizes de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.
- 5.8.** Na Lei Federal nº 14.133/2021 (arts. 6º, 18, 74 e correlatos), que estabelece normas gerais de licitação e contratação da Administração Pública.

**Do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE** - O PNAE tem como objetivos principais:

- 5.9.** Contribuir para o crescimento e desenvolvimento biopsicossocial dos alunos, fortalecendo a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis.
- 5.10.** Empregar alimentação saudável e adequada, respeitando a cultura, tradições e hábitos alimentares locais, priorizando gêneros diversificados, sazonais, produzidos em âmbito local e provenientes da agricultura familiar.
- 5.11.** Assegurar parcialmente as necessidades nutricionais das crianças e adolescentes durante o período escolar, garantindo melhor qualidade de vida e prevenindo doenças relacionadas à má alimentação.

**Justificativa:**





**Estado de Rondônia**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis**  
**Secretaria Municipal de Educação**



**5.12.** A alimentação escolar, além de suprir parte das necessidades nutricionais dos alunos, contribui para a redução da evasão escolar, assegura melhores condições de aprendizado e apoia o desenvolvimento sustentável da comunidade local.

**5.13.** Os cardápios elaborados pelo setor de alimentação e nutrição da Secretaria Municipal de Educação consideram o valor nutricional dos alimentos, garantindo os nutrientes necessários ao crescimento e desenvolvimento das crianças, promovendo bem-estar e condições adequadas durante o período em que permanecem na escola.

**5.14.** Portanto, em cumprimento às normas legais e regulamentares vigentes, justifica-se o presente Termo de Referência, que estabelece as condições para a realização de Chamada Pública de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, assegurando a continuidade e qualidade da alimentação escolar no município.

#### **6. Requisitos da Contratação**

**6.1.** Os objetos desta Chamada Pública possuem natureza comum, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, mediante especificações usuais de mercado, conforme o art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.2.** Todos os gêneros alimentícios a serem adquiridos deverão atender às especificações técnicas estabelecidas, garantindo a qualidade e o atendimento às necessidades nutricionais definidas pelo Setor de Nutrição da Secretaria requisitante.

**6.3.** Para a seleção das propostas, observar-se-á o disposto no art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, com alterações introduzidas pela Resolução CD/FNDE nº 03/2025, que regulamenta a Lei nº 14.660/2023.

##### **6.4. Grupos Habilitados para Participação**

Grupos Formais: cooperativas e associações da agricultura familiar;

Grupos Informais: agricultores familiares organizados sem constituição jurídica;

##### **6.5. Fornecedores Individuais: agricultores familiares devidamente enquadrados.**

I Assentamentos da reforma agrária;

II Comunidades tradicionais indígenas;

III Comunidades quilombolas;

IV Grupos formais e informais de mulheres (prioridade incluída a partir da Lei nº 14.660/2023). Critérios de Credenciamento

##### **6.6. Para Grupos Formais:**

Comprovar que, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados possuem DAP ou CAF Pessoa Física, vinculados à DAP/CAF Pessoa Jurídica.

##### **6.7. Para Grupos Informais:**

comprovar que 100% (cem por cento) dos integrantes possuem DAP ou CAF Pessoa Física válida

##### **6.8. Para Fornecedores Individuais:**

No mínimo 50% do valor total das aquisições feitas de famílias rurais deve ser emitido em nome de mulheres agricultoras, devidamente comprovado por nota fiscal em nome e CPF da mulher;





**Estado de Rondônia**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis**  
**Secretaria Municipal de Educação**



**6.9.** Caso haja mais de uma mulher integrante da mesma Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA), o limite de comercialização de **R\$ 40.000,00** por ano (por CAF Pessoa Física, por entidade executora) será dividido entre elas;

**6.10.** Caso a mulher da UFPA não deseje participar de determinado edital, deverá apresentar declaração formal de desistência, a ser anexada ao processo administrativo.

**Observações Importantes:**

**6.11.** O percentual mínimo de 50% em nome da mulher aplica-se exclusivamente aos fornecedores individuais/UFPA, não sendo exigido para grupos formais ou informais;

**6.12.** O contrato e o projeto de venda poderão ser elaborados de forma conjunta (homem e mulher), desde que conste de forma expressa que pelo menos 50% do valor contratado será destinado à mulher agricultora.

**6.13. Marco Legal**

As regras acima têm fundamento jurídico nos seguintes diplomas normativos: Lei nº 14.660/2023, em vigor desde 24 de agosto de 2023;
---

Resolução CD/FNDE nº 03/2025, publicada em 11 de fevereiro de 2025, que regulamentou a referida Lei e alterou os arts. 29 e 35 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.
---

As regras passaram a valer a partir da:
---

Lei nº 14.660/2023 (vigência em 24/08/2023);
--

Resolução CD/FNDE nº 03/2025 (vigência em 11/02/2025).
--

**7. Da Contratação**

**7.1.** Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.660/2023, vigente desde 24 de agosto de 2023, e à Resolução CD/FNDE nº 03/2025, vigente a partir de 11 de fevereiro de 2025, estabelece-se que:

**7.2.** O preço de aquisição dos gêneros alimentícios destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) deve ser definido com base no preço médio de referência obtido nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 Art 23art. III, em conformidade com o artigo 31 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, com redação atualizada pela Resolução nº 03/2025.

**7.3.** O edital deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial da Administração e demais meios de comunicação.

**7.4.** O **edital** permanecerá **aberto** para recebimento de projetos de venda/credenciamento durante toda a **vigência do certame**.

**7.5.** Os fornecedores habilitados poderão apresentar projetos de venda nas seguintes categorias:

I Grupo Formal: organizações produtivas com Declaração de Aptidão ao PRONAF Jurídica;
II Grupo Informal: agricultores familiares com DAP Física, organizados em grupos;
III Fornecedor Individual: agricultores familiares com DAP Física. A prioridade de contratação recairá sobre:
Assentamentos da reforma agrária; Comunidades tradicionais indígenas;





**Estado de Rondônia**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis**  
**Secretaria Municipal de Educação**



Comunidades quilombolas;

Grupos formais e informais de mulheres agricultoras

**7.6.** Nos termos do §3º do artigo 1º da Lei nº 14.660/2023, que alterou o artigo 14 da Lei nº 11.947/2009, pelo menos 50% das aquisições de fornecedores individuais deverão ser formalizadas em nome de mulheres agricultoras.

**7.7.** A ordem de seleção dos projetos de venda seguirá a divisão em grupos, de acordo com a origem: fornecedores locais, Regiões Geográficas Imediatas, Regiões Geográficas Intermediárias, demais municípios do estado e, por fim, projetos de âmbito nacional. A priorização e critérios de classificação obedecem ao disposto no artigo 35 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, com alterações introduzidas pela Resolução CD/FNDE nº 03/2025.

## **8. Dos Critérios de Seleção dos Beneficiários**

**8.1.** Para seleção, os projetos de venda habilitados serão classificados em grupos, observando-se a seguinte ordem de prioridade:

- |   |
|---|
| <b>I</b> Grupo de projetos de fornecedores locais, que terão prioridade sobre os demais;  |
| <b>II</b> Grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Imediata, com prioridade sobre a Região Geográfica Intermediária, sobre os projetos do estado e do país; |
| <b>III</b> Grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária, com prioridade sobre os projetos do estado e do país;                                    |
| <b>IV</b> Grupo de projetos do estado, com prioridade sobre os projetos de âmbito nacional;   |
| <b>V</b> Grupo de projetos do país, observado apenas em caso de não atendimento pelas demais categorias.  |

**8.2.** Dentro de cada grupo, será observada a seguinte ordem de priorização:

**I** - Assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes.

**a)** Para este fim, consideram-se Grupos Formais e Informais de assentamentos, mulheres, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados das organizações produtivas, conforme identificação na(s) DAP(s).

**b)** Em caso de empate entre Grupos Formais compostos por assentados, quilombolas ou indígenas, terão prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem destes públicos em seu quadro de associados/cooperados. Para Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados, quilombolas ou indígenas, conforme a(s) DAP(s).

**II** Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, devidamente cadastrados no MAPA, em conformidade com a Lei nº 10.831/2003 e o Decreto nº 6.323/2007.

**III** Grupos Formais terão prioridade sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes sobre as Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica, conforme Portarias do MAPA).





**Estado de Rondônia**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis**  
**Secretaria Municipal de Educação**



**a)** No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade as organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

**b)** Persistindo o empate, poderá ser realizado sorteio ou, por consenso entre as partes, a divisão do fornecimento dos produtos entre as organizações finalistas.

**8.3.** Caso a Entidade Executora (EEx) não obtenha as quantidades necessárias de produtos a partir do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, respeitando rigorosamente os critérios de priorização definidos nos itens anteriores.

### **9. Resultados Pretendidos**

#### **9.1. Benefícios Diretos:**

- a)** Garantir a disponibilização regular de hortaliças, frutas e verduras na alimentação escolar, assegurando maior diversidade e qualidade nutricional nas refeições servidas aos alunos da Rede Municipal de Ensino;
- b)** Promover a elevação da produtividade e do desempenho escolar, decorrente do adequado estado de nutrição dos estudantes;
- c)** Contribuir para a saúde física e mental dos alunos, de forma contínua, por meio da presença regular e equilibrada da merenda escolar;
- d)** Consolidar um ambiente escolar associado à saúde e ao bem-estar, estimulando hábitos alimentares mais saudáveis desde a infância;
- e)** Amparar os alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que, em grande parte dos casos, dependem da alimentação escolar como complemento essencial da dieta diária;
- f)** Fortalecer a agricultura familiar e a diversidade agrícola local, valorizando os produtores regionais e incentivando o desenvolvimento sustentável da comunidade.

### **10. Justificativa da Quantidade Estimada**

O quantitativo a ser adquirido/contratado foi definido a partir da realização de levantamento por parte do Setor de Nutrição, com base na quantidade de alunos x dias em que serão servidos os alimentos.

### **11. Do Estudo Técnico Preliminar**

ETP - Estudo Técnico Preliminar (ID1.F46.6.FD).

### **12. Da Classificação Do Item**

**12.1.** Os itens constantes neste Termo de Referência foram classificados de acordo com suas especificações técnicas, observando-se critérios de padronização e considerando as unidades de fornecimento mais adequadas ao controle e à medição da entrega dos gêneros alimentícios. Essa classificação atende às necessidades específicas da Secretaria requisitante, bem como ao planejamento nutricional definido pelo Setor de Nutrição, garantindo a qualidade e a regularidade do atendimento.

**12.2.** A contratação caracteriza-se como de fornecimento contínuo, uma vez que se trata de aquisições realizadas pela Administração Pública para manutenção das atividades administrativas essenciais, decorrentes de necessidades permanentes da Rede Municipal de Ensino.





**Estado de Rondônia**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis**  
**Secretaria Municipal de Educação**



**12.3.** A solução adotada consistirá na aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, destinados ao atendimento da alimentação escolar, conforme os itens indicados neste Estudo Técnico Preliminar.

**12.4.** Para assegurar a legalidade e a efetividade do processo, recomenda-se a utilização da modalidade Chamada Pública ou Credenciamento, nos termos do Inciso XLIII do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, de forma a viabilizar ampla participação dos agricultores familiares e organizações a eles vinculadas.

### **13. Estimativa do Valor da Despesa**

**13.1.** Para fins de estimativa da presente contratação, foram observados, ainda, os documentos mínimos de habilitação, em conformidade com o disposto na Resolução CD/FNDE nº 03, de 04 de fevereiro de 2025, publicada em 11 de fevereiro de 2025, que regulamentou a Lei nº 14.660/2023 e promoveu alterações nos artigos 29 e 35 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, conforme divulgado no Informe da AF nº 1/2025.

**13.2.** A nota de empenho a ser emitida será do tipo ordinário, modalidade aplicável a despesas de valor fixo e previamente determinado, com pagamento único, de acordo com a execução financeira estabelecida.

**13.3.** Com base no item 4, o valor total estimado da contratação corresponde a **R\$ 479.766,00** (quatrocentos e setenta e nove reais e setecentos e sessenta e seis reais).

### **14. Da Referência de Preços**

A pesquisa de preços para a presente contratação para fins de balizamento, foram adotadas também como referência as tabelas oficiais da SEAGRI e da CONAB (PAA), de abrangência estadual e federal, considerando os preços médios dos últimos 12 meses da lista **SEAGRI e CONAB (Programa de Aquisição de Alimentos - PAA)**. Além dos dados no link: <https://portaldeinformacoes.conab.gov.br/>, <http://www.emater.ro.gov.br/ematerro/pesquisa-de-preco/> <https://rondonia.ro.gov.br/seagri/> [https://transparencia.camponovo.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/detalhe\\_licitacao&numlic=5292&parametrotela=licitacao&anomod=2025&ug=1](https://transparencia.camponovo.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/detalhe_licitacao&numlic=5292&parametrotela=licitacao&anomod=2025&ug=1).

### **15. Dotação Orçamentária (Art. 6º, XXIII, Alínea "J" da Lei Federal nº 14.133/21)**

**15.1.** A ordem cronológica financeira do município para o exercício em 2026 prevista no Orçamento desta Administração para demanda desse tipo de objeto, encontra-se previsto de acordo com SEMEC.

	<b>Gestão Da Merenda Escolar 5% e 25%</b>
3.3.90.30.00	Material de Consumo
	<b>Gestão Do Salário Educação</b>
3.3.90.30.00	Material de Consumo
	<b>Gestão Da Merenda Escolar PNAE - Fundamental</b>
3.3.90.30.00	Material de Consumo
	<b>Gestão Da Merenda Escolar PNAE - AEE</b>
3.3.90.30.00	Material de Consumo
	<b>Gestão Da Merenda Escolar PNAE – Pré Escola</b>
3.3.90.30.00	Material de Consumo
	<b>Gestão Da Merenda Escolar PNAE - Creche</b>
3.3.90.30.00	Material de Consumo





**Estado de Rondônia**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis**  
**Secretaria Municipal de Educação**



De modo que para a execução que se estender ao exercício de 2026 haverá nova indicação de ficha, conforme respectiva disponibilidade orçamentária.

**15.2.** Considerando a obrigatoriedade legal prevista na Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, que estabelece a aplicação mínima de **45%** (quarenta e cinco por cento) dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE.

**15.3.** Esclarecemos, ainda, que para a continuidade da execução no exercício de **2026**, será realizada nova indicação de ficha orçamentária, conforme a devida disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria, observando as exigências legais e as diretrizes do PNAE.

**15.4.** Plano anual de contratação: Em atenção ao Parágrafo Único do Art. 6º do Decreto N° 368/2023 de 11 de dezembro de 2023, O objeto da Contratação encontrará em momento posterior publicado no Portal da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO, <https://transparencia.altoalegre.ro.gov.br/> e alterações posteriores na qual estará vinculada ao portal de transparência.

**16. Da Entrega/Prazo/Recebimento e Gestão do Contrato (Arts. 6º, XI; 40, §1º, II; 95 da Lei Federal nº 14.133/2021)**

**16.1.** A entrega dos gêneros alimentícios será de forma **PARCIAL**, sendo contato imediato, conforme a necessidades da Secretaria;

**16.2.** No entanto, deverão ser entregues e realizada **SEMANAL, QUINZENAL E/OU MENSAL**, na sede da Secretaria de Educação para redistribuição nas escolas da Zona Urbana e Zona Rural.

**16.3.** O período de consumo dos gêneros alimentícios descritos no item 4. deste Termo de Referência terá vigência de **12 (doze) meses**.

**17. Do Prazo**

O prazo para assinatura do Contrato/Ordem serviço/entrega será de **02 (dois) dia útil**, contados a partir da contados do envio de link de acesso encaminhado à CONTRATADA, por esta secretaria, que poderá ser encaminhada/ordenada junto à nota de empenho via e-mail, impresso, ou mesmo telefone/WhatsApp sendo contato imediato.

**18. Entrega Local e Métodos De Execução**

**18.1.** A execução da aquisição seguirá a seguinte forma: Início da execução do objeto: imediatamente após a assinatura do Contrato.

**18.2.** Os alimentos não perecíveis poderão ser entregues **SEMANAL, QUINZENAL E/OU MENSAL**, na sede da Secretaria de Educação para redistribuição nas escolas da Zona Urbana e Zona Rural.

**18.3.** Os alimentos deverão ser entregues de acordo com a localidade indicada pela a Secretaria de Educação.

**18.4.** A conferência e o recebimento dos alimentos ficarão sob responsabilidade da Comissão de Recebimento desta Secretaria de Educação ou quem estiver substituindo.

**18.5.** O acompanhamento, conferência e recebimento dos serviços/materiais ficarão sob responsabilidade da comissão de recebimento, nomeada para tal ato.

**18.6.** Os futuros fiscais de contrato, que serão indicados via portaria, irão elaborar cronograma de datas para planejamento, levantamento de informações e execução dos serviços, informando à **CONTRATADA** via e-mail oficial.





**Estado de Rondônia**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis**  
**Secretaria Municipal de Educação**



**18.7.** A vigência do contrato será **de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua última assinatura.

**18.8.** Deverá ser indicado, pela **CONTRATADA**, o **PREPOSTO** responsável pelo futuro contrato, contato de telefone, nome e cargo do servidor capaz designado pela **CONTRATADA** a gerir, assinar, responder legalmente pelo contrato/ata, nota de empenho, prazo de entrega e/ou quaisquer informações relativas ao processo que originou tal vínculo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.

**18.9.** O não atendimento injustificado à convocação, configurando recusa a assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela contratante, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a desistente às penalidades cabíveis no artigo 156 da lei federal nº 14.133/21.

**18.10.** A contratada manterá durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a sua escolha e ratificação da contratação direta.

**18.11.** Os produtos deverão ser de primeira qualidade e em perfeito estado de conservação.

## **19. Da Fiscalização**

A execução do contrato/Ata deverá ser acompanhada e fiscalizada/Comissão de recebimento, pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **19.1. Fiscalização Técnica (conforme o decreto 370/2023, 11 de dezembro de 2023)**

Art. 17 Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

**I** prestar apoio técnico e ‘operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

**II** - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

**III** - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

**IV** - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

**V** - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

**VI** - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

**VII** - comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

### **19.2. Gestor do Contrato (conforme o decreto 370/2023, 11 de dezembro de 2023)**

**Art. 16** Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, a coordenação e execução dos a atos preparatórios, em especial:

Av. Presidente Prudente – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 – Alto Alegre dos Parecis - RO





**Estado de Rondônia**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis**  
**Secretaria Municipal de Educação**



**I** - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos II e III do art. 14.

**II** - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato e de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

**III** - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

**IV** - coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

**V** - coordenar e/ou executar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de licitação, e de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 14;

**VI** - constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

**VII** - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;

**VIII** - diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

## **20. Do Recebimento e Certificação dos Produtos (Art. 140, II da Lei Federal nº 14.133/2021)**

**20.1.** O objeto deste Termo será recebido em conformidade com o que rege o Art. 140, inciso II, letras "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021.

**20.2.** A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com o estipulado neste TR e o recebimento será:

- Provisório: no prazo de ATÉ 15 (quinze) dias, contado da ordem de serviço, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo, quando verificado o cumprimento das exigências.
- Definitivo: no prazo de ATÉ 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, mediante termo.

## **21. Das Condições de Pagamento**

**21.1.** O prazo de pagamento, decorrente da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência será efetuado no prazo de **ATÉ 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento definitivo, após apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o Art. 141, inciso III, combinado com o Art. 140, inciso II da Lei nº 14.133/2021.





**Estado de Rondônia**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis**  
**Secretaria Municipal de Educação**



**21.2.** Na nota fiscal fica o fornecedor obrigado a informar o enquadramento legal de tributação no respectivo documento fiscal, afim de cumprir o disposto no DECRETO 277/2023 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023, bem como demais legislação pertinente a tributação, conforme a LEI 9.430, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996 e, também, na INSTRUÇÃO NORMATIVA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Nº 1.234, DE 2012;

**21.3.** Na nota fiscal fica o fornecedor obrigado a informar o enquadramento legal de RETENÇÃO PREVIDENCIARIA no respectivo documento fiscal conforme disposto no Art. 25 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 13.606, de 2018; art. 6º da Lei nº 9.528, de 1997, com a redação dada pela Lei nº 10.256, de 2001 (6) PERÍODO - A partir de 1º/1/2018. ALÍQUOTAS - Previdência - 1,2% = GILRAT - 0,1% = SENAR - 0,2% = TOTAL = 1,5% CÓDIGO = 744. 8.9.

**21.4.** Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR. No entanto, esta condição deverá ser comprovada juntamente com o documento fiscal a ser entregue no pagamento.

**21.5.** Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**21.6.** Ocorrendo erro no documento de cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da representação do mesmo.

**21.7.** Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão requerente ao seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

**21.8.** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**21.9.** A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.

**21.10.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**21.11.** O órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

**21.12.** A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos materiais, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

**21.13.** O prazo para pagamento da Nota Fiscal só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

**21.14.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**21.15.** Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

**21.16.** Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não se sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

**21.17.** É condição para o pagamento do valor constante na nota fiscal, a comprovação de regularidade fiscal com a apresentação ou atualização quando for o caso das seguintes certidões: CRF - Certificado de Regularidade Fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão negativa de débitos junto a Receita Federal relativa a tributos e





**Estado de Rondônia**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis**  
**Secretaria Municipal de Educação**



contribuições federais, certidão negativa de débitos Estadual, certidão negativa de débitos municipais e certidão negativa de débitos trabalhistas.

**21.18.** A contratada deverá informar na Nota Fiscal seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

**21.19.** Os pagamentos estarão condicionados à adequada prestação do serviço, de acordo com as especificações técnicas constantes nas descrições dos itens deste Termo de Referência e na proposta da Contratada.

## **22. Da Estimativa Da Despesa**

O valor total estimado para aquisição dos produtos, considerando valores referenciais unitários definitivos, conforme justificativa, é de **R\$ 479.766,00 (quatrocentos e setenta e nove reais e setecentos e sessenta e seis reais)**.

## **23. Da Proposta De Preços**

**23.1.** A proposta de preços apresentada deverá ser em moeda nacional, com preço unitário e total, em algarismo e por extenso, observando-se as especificações e conteúdo para Proposta Comercial, presumindo- se estarem inclusos os encargos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto, ora contratado, incluindo todas as despesas que influam no custo, tais como: impostos, taxas, encargos fiscais e todos os ônus diretos, e também as despesas complementares necessárias.

**23.2.** A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, assumindo o proponente o compromisso de executar o serviço contratado.

## **24. Subcontratação Cessão e/ou Transferência**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **25. Da Sustentabilidade**

A priori, o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO apoia e coopera com todas as iniciativas para sustentabilidade, no entanto, ainda não há norma interna que preveja diretrizes de sustentabilidade a serem exigidas e recomendadas às empresas prestadoras de serviços.

## **26. Das Penalidades e Sanções Administrativas (Arts. 25 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021)**

### **Das Penalidades**

**26.1.** A licitante, adjudicatária ou contratada que, comprovada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

**26.2.** De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.





**Estado de Rondônia**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis**  
**Secretaria Municipal de Educação**



**26.3.** A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ou objeto da contratação,

cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

**26.4.** São exemplos de Infração Administrativa Penalidades, nos termos da Lei nº 14.133/2021: Inexecução total ou parcial do contrato;

Apresentação de documentação falsa;

Comportamento inidôneo;

Fraude Fiscal;

Descumprimento de qualquer dos deveres no Edital ou no Contrato;

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**26.5.** As Sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser açãoada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à contratante ou a terceiros.

**26.6.** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

**26.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como do dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

## **27. Das Sanções**

**27.1.** Com fundamento nos arts. 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a contratada ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**a.** advertência;

**b.** multa, no valor de:

**b.1.** 3% (três por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento, no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do material, limitado a 5 (cinco) dias corridos;

**b.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento, no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do material por prazo superior ao estabelecido na alínea b.1, com aceitação do objeto pela Administração;

**b.3.** No caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do material por prazo superior a 5 (cinco) dias, com a não aceitação do objeto, caracterizando nessa hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade prevista na alínea b.5;

**b.4.** 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

**b.5.** 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total da obrigação.

**c.** impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**d.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**27.2.** As sanções previstas nas alíneas "a", c e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**27.3.** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de





**Estado de Rondônia**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis**  
**Secretaria Municipal de Educação**



pagamentos eventualmente devidos pela SEMEC à contratada, ou cobrado judicialmente.

## **28. Da Habilitação**

### **28.1. Documentação para habilitação de grupos formais (detentores de DAP jurídica):**

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- II. Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP jurídica) para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- IV. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V. Projeto de venda assinado pelo seu representante legal;
- VI. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

### **28.2. Documentação para habilitação de grupos informais (participantes detentores de DAP física):**

- I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF de cada agricultor familiar participante;
- II. Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. Projeto de venda com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;
- V. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

### **28.3. Habilitação de agricultor individual (detentor de DAP física e não organizado em grupo):**

- I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- II. Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. Projeto de venda com a assinatura do agricultor participante;
- IV. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- V. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

## **29. Das Obrigações**

### **Da Contratada**

Av. Presidente Prudente – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 – Alto Alegre dos Parecis - RO





**Estado de Rondônia**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis**  
**Secretaria Municipal de Educação**



- 29.1.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em investigações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 29.2.** Entregar os alimentos de acordo com o padrão de identidade e qualidade definido pelo órgão competente e legislação vigente.
- 29.3.** Manter durante toda a duração do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 29.4.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 29.5.** Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.
- 29.6.** Os alimentos deverão ser entregues na sede da Secretaria de Educação para redistribuição nas escolas da Zona Urbana e Zona Rural.
- 29.7.** O Agricultor vencedor deverá entregar os itens observando as condições de higiene e segurança no armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios;
- 29.8.** Os gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar deverão ser entregues em meio de transporte adequado, que assegure a integridade e a qualidade dos produtos, de forma a evitar danos físicos, contaminações ou deteriorações durante o percurso.
- 29.9.** O acondicionamento deverá obedecer às normas de higiene e conservação, utilizando embalagens apropriadas, limpas e resistentes, que garantam a preservação das características nutricionais e sanitárias dos alimentos até o momento da entrega.
- 29.10.** Fica sob responsabilidade do fornecedor adotar todos os cuidados necessários para que os produtos cheguem ao destino em perfeitas condições de consumo, respeitando as exigências de segurança alimentar e de acordo com as boas práticas de transporte e armazenamento.
- 29.11.** Será de exclusiva responsabilidade do agricultor o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento;
- 29.12.** O agricultor deverá comunicar à Secretaria, imediatamente qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução do contrato.
- 29.13.** Não poderá o agricultor em hipótese alguma, transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações assumidas.

### **30. Da Contratante**

- 30.1.** Indicar previamente a data, horário e local da execução do objeto.
- 30.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço executado provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- 30.3.** Promover o acompanhamento e o recebimento do objeto, verificando se está em conformidade com o que foi solicitado nas especificações/quantitativos contidos neste Termo.
- 30.4.** Prestar a Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários para o cumprimento do contrato.
- 30.5.** Fiscalizar os serviços entregues pela CONTRATADA.
- 30.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não atenderem as especificações;
- 30.7.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital.
- 30.8.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 30.9.** Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Edital.

### **31. Da Alteração Do Contrato**





**Estado de Rondônia**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis**  
**Secretaria Municipal de Educação**



**31.1.** Os Contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, ou por acordo entre as partes, nas condições estabelecidas nos Artigos 124 e 125 da Lei n. 14.133/2021.

**31.2.** O instrumento contratual poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Artigo 91, § 3º e 4º, da Lei n. 14.133/2021.

### **32. Da Liquidação**

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data de emissão;
- Os dados de contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

### **33. Dos Impactos Ambientais**

**33.1.** Por se tratar de alimentos, em sua maioria, in natura, o impacto ambiental é reduzido quando comparado com alimentos processados e ultra processados. Importante destacar que, a depender das características desses alimentos, o sistema de produção e distribuição pode proteger o ambiente.

**33.2.** Dessa forma, a aquisição de alimentos da agricultura familiar, em sua maioria in natura, tem um papel importante como estratégia de preservação ambiental, além das diversas outras vantagens.

**33.3.** Considerando a agricultura moderna, principalmente em seu modelo intensivo, pode trazer uma série de impactos ambientais significativos, especialmente quando envolve o uso de insumos químicos como fertilizantes e agrotóxicos. Esse modelo, voltado para maximizar a produção, acaba gerando consequências para o meio ambiente e a saúde humana.

**33.4.** Os impactos ambientais mais comuns incluem a contaminação do solo e da água. O uso excessivo de fertilizantes industriais ricos em nitrogênio, fósforo e potássio pode levar à formação de nitrato, que é altamente solúvel e pode se infiltrar nos lençóis freáticos, contaminando a água potável. Além disso, o uso de agrotóxicos para combater pragas e doenças introduz uma carga de substâncias químicas no ecossistema, afetando não só a biodiversidade local, mas também a qualidade dos alimentos produzidos. Outro aspecto preocupante é a prática da monocultura, que esgota os nutrientes do solo, reduz a sua fertilidade natural e favorece o surgimento de pragas e ervas daninhas, resultando em um ciclo de dependência de insumos químicos.

**33.5.** Visando melhorar a produtividade e assegurar índices de produção, agricultores costumam utilizar adubo e fertilizantes em suas plantações. O adubo mais simples, natural e antigo é o esterco, que misturado a restos de vegetais e fermentado de forma correta resulta no composto orgânico. Mas para ser empregado em larga escala, o processo do fertilizante natural se tornou inviável, economicamente falando. Para os empresários do agrobusiness, passou a ser mais rentável o uso de agroquímicos (agrotóxicos e fertilizantes, principalmente), inclusive para viabilizar o cultivo intensivo de uma única cultura em uma área (as monoculturas, principais vilãs da qualidade do solo).

**33.6.** Os fertilizantes industriais contêm altas concentrações de nitrogênio, fósforo, potássio e metais pesados. O nitrogênio, por exemplo, pode se acumular no solo e ser transformado, por processos químicos, em nitrato. Além de ser um composto cancerígeno, o nitrato pode contaminar o solo e também ser conduzido aos lençóis subterrâneos, contaminando a água.





**Estado de Rondônia**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis**  
**Secretaria Municipal de Educação**



Outro problema gerado neste cenário é o desequilíbrio ecológico causado pela própria prática da monocultura regada por fertilizantes químicos. Entre os principais indicadores do desequilíbrio está o aparecimento de pragas, doenças e ervas daninhas, que por sua vez são combatidas com agrotóxicos – inseticidas, herbicidas e fungicidas. Ou seja, mais uma carga de substâncias químicas tóxicas bombardeando o meio ambiente e a saúde de quem consome os alimentos, pois estes acabam guardando resíduos dos agrotóxicos e têm alta probabilidade de ficarem contaminados.

- ✓ Possíveis medidas mitigadoras;
- ✓ Adoção de práticas agroecológicas;
- ✓ Rotação de culturas;
- ✓ Uso de defensivos biológicos;
- ✓ Conservação do solo e da água;
- ✓ Educação e capacitação.

**33.7.** Incentivar a agricultura familiar a adotar práticas que respeitem os ciclos naturais do solo e da biodiversidade. O uso de adubos orgânicos, como compostagem e esterco, pode ser uma alternativa mais sustentável, ainda que em menor escala. Essas medidas, quando adotadas, podem ajudar a transformar a agricultura familiar em um modelo mais sustentável e alinhado com a preservação do meio ambiente, contribuindo para uma produção de alimentos mais saudável e equilibrada. Em vez de investir na monocultura, a rotação de culturas pode ajudar a preservar a qualidade do solo, mantendo o equilíbrio natural dos nutrientes e reduzindo a incidência de pragas e doenças.

**33.8.** Substituir os agrotóxicos químicos por defensivos biológicos, que combatem pragas de maneira mais natural e menos agressiva ao ambiente. Técnicas como plantio direto e sistemas agroflorestais podem ajudar a proteger o solo contra a erosão e melhorar a capacidade de retenção de água, favorecendo a resiliência das plantações e a preservação dos recursos hídricos. Oferecer programas de educação para os pequenos agricultores sobre o manejo sustentável do solo, uso racional de insumos e conservação ambiental, reforçando a importância da preservação para garantir a continuidade da produção agrícola de forma equilibrada.

#### **34. Da Sustentabilidade**

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis: Deve-se observar (artigo 7º, XI, da Lei n. 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos).

#### **35. Dos Casos Omissos**

As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente Termo de Referência, serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

#### **36. Do Foro**

As partes elegem o foro da Comarca Santa Luzia D'Oeste /RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

#### **37. Condições Gerais**

**37.1.** Os produtos a serem entregues deverão ser de primeira qualidade, nas condições e marcas da proposta final da licitante/contratada, permitindo-se substituições em caso de comprovado





**Estado de Rondônia**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis**  
**Secretaria Municipal de Educação**



desatendimento das condições acima delineadas com devida adaptações conforme exigência da finalidade, mediante prévio acordo entre as partes.

**37.2.** Ao expor motivação para realizar a aquisição/contratação dos serviços/materiais, a Prefeitura de Alto Alegre dos Parecis/RO pretende evidenciar o ato administrativo como revestido de todos os seus requisitos formais no intuito de torná-lo eficaz em sua plenitude.

**37.3.** A contratação obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133/21, e as responsabilidade de acordo com código civil e demais legislações pertinentes.

**37.4.** Caberá exclusivamente ao LICITANTE a responsabilidade pelo cumprimento integral das obrigações relacionadas à Proteção de Dados Pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como com a Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019, que altera a referida lei e cria a Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Esta responsabilidade abrange todos os aspectos legais previstos nas normas mencionadas. Além disso, orienta-se o atendimento especificamente às especificações da Recomendação Técnica nº 2/CGM/2025 da Controladoria Geral/Auditoria, bem como o cumprimento do Decreto Municipal nº 232/2025, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais no âmbito municipal.

**37.5.** Os contratos/credenciamentos elaborados serão assinados por ambas às partes, caso/quando houver necessidade no trâmite da licitação, fica a critério do(a) Secretário(a) da pasta, juntamente com avaliação do jurídico da prefeitura municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO.

Elaborado por:

**Thierly Peisino Pereira**  
Divisão monitoramento escolar  
Matrícula Nº 2813

**Aprovo** o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas acima, autorizo prosseguimento pertinente e respectivas despesas em conformidade com a Lei.

**Claudinéia Blásius Frata**  
Secretaria Municipal de Educação  
Matrícula Nº 2719





## Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **CLAUDINEIA BLASIUS FRATA, CPF: 612.65\*.\*2-\*4** em **06/01/2026 14:58:07**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14X2.3458.307E.3374.6880, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **THIERLY PEISINO PEREIRA, CPF: 005.54\*.\*2-\*7** em **06/01/2026 14:55:25**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14E1.4655.125A.W20H.4570, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



## Informações do Documento

ID do Documento: **1.F49.303** - Tipo de Documento: **TERMO DE REFERÊNCIA**.

Elaborado por **THIERLY PEISINO PEREIRA, CPF: 005.54\*.\*2-\*7**, em **06/01/2026 - 14:55:25**

Código de Autenticidade deste Documento: 1428.5V55.825R.E56H.7312

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>

